



## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 84.002136/2021-12, em nome de **NGC Distribuidora de Gás LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **37.351.011/0006-30**, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, nº 8705/8785, Data 14, Quadra L 3/4, Gleba Ribeirão Cafezal, Londrina - PR, representado neste ato por **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO**, CPF nº **537.838.168-15**, doravante denominado COMPROMITENTE, DECLARA para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 03/2021, referentes ao empreendimento denominado “**NGC Distribuidora de Gás LTDA**”, a ser executado à Rodovia Celso Garcia Cid, nº 8705/8785, Data 14, Quadra L 3/4, Gleba Ribeirão Cafezal, Londrina - PR, Zona Comercial 5 (ZC-5), de acordo com a Lei Municipal nº 12.236/2015.



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, a expensas do empreendedor:

1. A compensação da emissão de CO<sub>2</sub>eq se dará através da doação de 123 (cento e vinte e três) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, para o Viveiro Municipal, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina;
2. Implementar e manter os Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios PPCI e o Projeto de Prevenção Contra Incêndios, conforme indicado no EIV;
3. Executar um [estacionamento para bicicleta tipo paraciclo](#) com 05 (cinco) arcos (10 vagas) preferencialmente na praça Flor do Algodão do Parque Ouro Branco, ou em caso de impossibilidade, em outra praça localizada nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento, de acordo com Projeto IMPLANTAÇÃO DE PARACICLO PRAÇA FLOR DO ALGODÃO (SEI nº [6093151](#)), devendo ser previamente autorizado pela Diretoria de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP.

DS  
ML

DS  
AM

DS  
JQDC

**§1º.** O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº 84.002136/2021-12, no prazo máximo de 60 dias.

**§2º.** Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

**§3º.** Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído no prazo de 12 meses, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

**Parágrafo Único.** As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

**§1º.** A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

**§2º.** No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

### CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**§1º.** A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

**§2º.** Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.



DS  
ML

DS  
AM

DS  
JQDC

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Londrina (PR), 13 de setembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO**

**CPF nº 537.838.168-15**



### TESTEMUNHAS:

**NOME:**   
983609C44D884F2...

**CPF:**

**NOME:**   
273C36A2E8144E1...

**CPF:**

Chancelado por: Kelsen Diego Lotif Lira

DS  


DS  


DS  


## ANEXO ÚNICO

MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR		
1	A compensação da emissão de CO <sub>2</sub> eq se dará através da doação de 123 (cento e vinte e três) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, para o Viveiro Municipal, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
2	Implementar e manter os Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios PPCI e o Projeto de Prevenção Contra Incêndios, conforme indicado no EIV;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
3	Executar um <a href="#">estacionamento para bicicleta tipo paraciclo</a> com 05 (cinco) arcos (10 vagas) preferencialmente na praça Flor do Algodão do Parque Ouro Branco, ou em caso de impossibilidade, em outra praça localizada nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento, de acordo com Projeto IMPLANTAÇÃO DE PARACICLO PRAÇA FLOR DO ALGODÃO (SEI nº <a href="#">6093151</a> ), devendo ser previamente autorizado pela Diretoria de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

Referência: Processo nº 84.005147/2020-65

SEI nº 6300647



Chancelado por: Kelsen Diego Lotif Lira

DS  
NA

DS  
AM

DS  
JQDC